



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER Nº 0282/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0047/2024**, apresentado pela **EA Entretenimento e Esportes Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 53.570.592/0001-43**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica apostas de quota fixa (AQF), em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao artigo 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela EA Entretenimento e Esportes Brasil Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão-conjunta referente aos tributos federais e à dívida ativa da União:

A certidão negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam pendências** em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

II – certidão de regularidade perante a Fazenda estadual ou do Distrito Federal:

As certidões negativas apresentadas certificam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam débitos** de responsabilidade da pessoa jurídica requerente perante a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFP/SP) e a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP), declarados ou apurados, pendentes ou não de inscrição em Dívida Ativa.

III – certidão de regularidade perante a Fazenda municipal:

Tendo por base o disposto no artigo 13 da Portaria SPA/MF 827, de 2024, foi solicitado à pessoa jurídica requerente, por meio do Sigap, o envio de informações e documentos complementares, conforme Notificação de 9 de setembro de 2024.

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço:

O certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, era **regular** a situação da pessoa jurídica requerente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

A certidão negativa apresentada, emitida pela Justiça do Trabalho, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

CONCLUSÃO:

A análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0047/2024**, apresentado pela **EA Entretenimento e Esportes Ltda., CNPJ 53.570.592/0001-43**, permite concluir que os requisitos quanto à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente, exigidos no artigo 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram parcialmente atendidos.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento da situação de regularidade fiscal e trabalhista condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências discriminadas na Notificação encaminhada por meio do Sigap em 9 de setembro de 2024.

Diante do exposto, cumpre sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico aproveitadas como subsídio às demais manifestações desta Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao disposto no § 1º do artigo 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 21 de outubro de 2024

PARECER N° 0705/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização **47/2024**, apresentado pela **EA Entretenimento e Esportes Ltda., CNPJ 53.570.592/0001-43**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF 827, de 21 de maio de 2024.

Análise Técnica da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Por meio do **Parecer 282/2024/SIGAP/MF**, de **26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização da pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do artigo 13 da Portaria SPA/MF 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **artigo 9º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **regularidade fiscal e trabalhista** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes do seguinte inciso:

III - certidão de regularidade perante a fazenda municipal: foi apresentada declaração do representante legal da empresa com indicação de inexistir imóvel próprio da pessoa jurídica requerente no município de Barueri/SP. Esse documento, em conjunto com a certidão negativa de tributos mobiliários apresentada na data de protocolo do requerimento de autorização, certifica como **regular** a situação da pessoa jurídica requerente relativa a tributos mobiliários e imobiliários administrados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Barueri/SP, inscritos e não-inscritos em dívida ativa.

Conclusão

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que foram atendidos os requisitos discriminados no artigo 9º da Portaria SPA/MF 827, de 2024, relativos à **regularidade fiscal e trabalhista** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, cumpre sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico utilizadas em conjunto com o disposto no **Parecer 282/2024/SIGAP/MF**, de **26 de setembro de 2024**, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER Nº 0186/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **00047/2024**, apresentado pela **EA ENTRETENIMENTO E ESPORTES LTDA**, CNPJ: **53.570.592/0001-41**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial:

Foi apresentada Certidão, expedida pela Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis da Comarca de São Paulo - Capital, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que certifica que não constam registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, anteriores a 22/07/2024, em nome da pessoa jurídica requerente. A Certidão foi emitida dentro do prazo limite de 60 dias anteriores à data de protocolo do requerimento de autorização, que ocorreu em 19 de agosto de 2024.

II – Demonstrações financeiras:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 09 de setembro de 2024.

III – comprovante de constituição de reserva financeira:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – Comprovante de integralização do capital social:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

V – Comprovante de patrimônio líquido mínimo:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

VI – Declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

As declarações apresentadas abrangem os todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **00047/2024**, apresentado pela **EA ENTRETENIMENTO E ESPORTES LTDA., CNPJ nº 53.570.592/0001-43**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua qualificação econômico-financeira condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 09 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 1 de novembro de 2024

PARECER N° 0743/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização n° **00047/2024**, apresentado pela **EA ENTRETENIMENTO E ESPORTES LTDA**, CNPJ: 53.570.592/0001-43, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Por meio do **Parecer n° 186/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao art. 11º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da qualificação econômico-financeira em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I – Declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

Foram apresentadas as demonstrações financeiras da pessoa jurídica requerente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de julho de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 18 de janeiro a 31 de julho de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

O relatório dos auditores independentes, elaborado pela **RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.**, também acompanha as demonstrações financeiras, com opinião de que apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da EA ENTRETENIMENTO E ESPORTES LTDA. em 31 de julho de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 18 de janeiro a 31 de julho de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis para pequenas e médias - CPC PME (R1).

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 186/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER Nº 0176/2024/SIGAP/MF

Trata-se de Requerimento de Autorização nº **0047/2024**, apresentado pela **EA Entretenimento e Esportes LTDA.**, CNPJ: [53.570.592/0001-43](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **EA Entretenimento e Esportes LTDA.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação técnica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas

A requerente apresentou protocolo de contratação para realizar testes de certificação emitido por empresa com capacidade operacional para atuar como entidade certificadora de sistemas de apostas, de estúdios de jogo ao vivo e de jogos on-line, conforme Portaria SPA/MF Nº 504, de 22 de março de 2024 e respectiva portaria específica de empresa certificadora.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II - Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas

A declaração apresentada segue o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

A pessoa jurídica requerente apresentou descrição do sistema de atendimento ao cliente, tendo como principais características e contempla: atendimento em língua portuguesa, serviço de atendimento ao cliente sediado no Brasil, operacionalizado por canal eletrônico e telefônico gratuitos, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação à pessoa jurídica requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 09 de setembro de 2024.

V - Comprovante e declaração de atendimento aos requisitos para posse e exercício de cargos de administração

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 09 de setembro de 2024.

VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Foi apresentada mensagem da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça onde foi informado o recebimento da solicitação de cadastro na plataforma Consumidor.gov.br.

VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável

Foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa.

VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

O documento informa que a requerente é membro da SIGA Latin America e deve cumprir, a todo o tempo, todas as normas jurídicas, procedimentos e critérios estabelecidos na legislação nacional e internacional aplicável, bem como na Constituição da SIGA, nos Estatutos da SIGA LATIN AMERICA e nos regulamentos e deliberações emanados pelos respectivos órgãos, com foco na promoção e salvaguarda da integridade esportiva.

IX - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

A requerente declara não possui relação de licenças de operação e comercialização de apostas de quota fixa em outras jurisdições uma vez que a controladora e a Companhia requerente atuarão de forma inédita na exploração de apostas de quota fixa.

CONCLUSÃO:

A análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 0047/2024, apresentado pela **EA Entretenimento e Esportes LTDA., CNPJ: 53.570.592/0001-43**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos parcialmente, relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 09 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 15 de outubro de 2024

PARECER Nº 0660/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização nº **0047/2024**, apresentado pela **EA Entretenimento e Esportes LTDA.**, CNPJ: [53.570.592/0001-43](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Por meio do **Parecer nº 176/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da qualificação técnica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

A pessoa jurídica requerente apresentou descrição do sistema de atendimento ao cliente, tendo como principais características e contempla: atendimento em língua portuguesa, serviço de atendimento ao cliente sediado no Brasil, operacionalizado por canal eletrônico e telefônico gratuitos, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação à pessoa jurídica requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

Os documentos apresentados confirmam a experiência profissional mínima de três anos nas áreas de jogos, apostas ou loterias ou conexas ou, no caso de pessoas naturais ou jurídicas, ser ou já ter sido detentor de participação societária em pessoas jurídicas que tenham por objeto social jogos, apostas ou loterias.

Mais especificamente, foi encaminhada declaração da empresa NE Intermediações e Tecnologia informando que o Sr. Aleksandro Paulo Franca de Melo (controlador da requerente) ocupou o cargo de diretor executivo naquela empresa, de 01/2019 a 12/2022, exercendo as seguintes atividades principais: administração e gestão em jogos e apostas. O contrato social da NE Intermediações e Tecnologia apresenta, entre outros, o objeto de exploração de jogos eletrônicos recreativos.

III - Comprovante e declaração de atendimento aos requisitos para posse e exercício de cargos de administração

Todos os administradores apresentaram comprovantes de experiência profissional mínima de três anos em área conexas àquela que atuarão ou formação acadêmica de nível superior em área compatível com o cargo, nos termos do § 1º do Art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Foi apresentada mensagem da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça onde foi informado o recebimento da solicitação de cadastro na plataforma Consumidor.gov.br.

IX - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

A EA Entretenimento e Esportes LTDA. declara não possui relação de licenças de operação e comercialização de apostas de quota fixa em outras jurisdições uma vez que a controladora e a Companhia requerente atuarão de forma inédita na exploração de apostas de quota fixa.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação técnica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 176/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 22 de novembro de 2024

PARECER Nº 0933/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização nº **0047/2024**, apresentado pela **EA Entretenimento e Esportes LTDA.**, CNPJ: [53.570.592/0001-43](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Após realizar exame prévio da documentação apresentada pela requerente, a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda remeteu os autos, via Sigap, para análise do Ministério do Esporte, em consonância com as disposições da Portaria Interministerial MF /MESP/AGU, nº 28, de 22 de maio de 2024.

Após análise da documentação, por meio do Parecer nº 0044/2024/SIGAP/MESP, de 7 de novembro de 2024, o Ministério do Esporte manifestou-se pela anuência ao presente requerimento de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024, e dos apontamentos constantes de sua manifestação.

No que tange aos requisitos de qualificação técnica, o Ministério do Esporte ressalta que:

“É importante esclarecer que, ao analisar os documentos anexados sob o identificador CCA129, constatou-se que estão disponíveis apenas o anverso. Assim, é necessário que os documentos sejam apresentados na íntegra, incluindo tanto a frente quanto o verso.”

Em razão dos apontamentos pelo Ministério do Esporte, importa registrar que de fato os documentos citados, correspondentes aos certificados de cursos da Sra. Gabriela Coutinho Duarte, foram anexados ao Sigap sem o verso. Além disso, constatamos que só foram apresentados certificados de cursos de curta duração da mesma diretora, sendo necessária a comprovação (com frente e verso do documento) de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, ou, alternativamente, a comprovação de experiência mínima de 3 anos compatível com o cargo.

Nesse sentido, a SPA/MF notificou a empresa, em 21 de novembro de 2024, por meio do Sigap, e essa prontamente anexou no sistema os documentos que comprovam a experiência da Sra. Gabriela Coutinho Duarte para o cargo de direção que ocupa, sob os indicadores OQT179, OQT180, OQT181, OQT182, OQT183 e OQT184.

CONCLUSÃO:

A análise técnica complementar ratifica o entendimento anterior de que os requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de fevereiro de 2025

PARECER Nº 0358/2025/SIGAP/MF

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0047/2024**, apresentado pela **EA Entretenimento e Esportes Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 53.570.592/0001-43**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme abaixo:

III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R\$ 86.225.200,00 (oitenta e seis milhões duzentos e vinte e cinco mil e duzentos reais), de 30 de abril a 10 de dezembro de 2024. (CCS192, CCS193, CCS194, CCS259 a CPL347)

Ademais, foi apresentada certidão de inteiro teor do contrato social, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 18/10/2024, em que figura o capital social de R\$ 51.529.800,00 (cinquenta e um milhões quinhentos e vinte e nove mil e oitocentos reais), dividido em 51.529.800 (cinquenta e um milhões quinhentos e vinte e nove mil e oitocentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo as mesmas totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional. (CCS195)

IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou o balanço patrimonial composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria independente da RSM Brasil Auditores Independentes Ltda., com opinião de que as demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EA Entretenimento e Esportes Ltda., em 13 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis para pequenas e médias.

Ainda conforme a auditoria, em 2024 houve a integralização do capital social em espécie no montante total de R\$ 51.529.800, composto pelos aportes mensais dos sócios:

Alexsandro Paulo de Melo: Janeiro/24 R\$ 409.606,40, fevereiro/24 R\$45.445,00, março/24 R\$1.057.461,14, abril/24 R\$96.004,59, maio/24 R\$1.601.320,00, junho/24 R\$2.232.440,00, julho/24 R\$1.031.450,00, agosto /24 R\$1.726.760,00, setembro/24 R\$1.276.940,00, outubro/24 R\$132.300,00, novembro/24 R\$1.470.000,00 e até 13/12 dezembro/24 R\$ 14.950.072,87 – totalizando R\$ 26.029.800,00 capital integralizado.

Evimeria Investimentos e Participações Ltda.: Abril/24 R\$16.064,78, maio/24 R\$321.800,00, junho/24 R\$455.600,00, julho/24 R\$210.500,00, agosto/24 R\$352.400,00, setembro/24 R\$265.600,00, outubro/24 R\$27.000,00, novembro/24 R\$300.000,00 e até 13/12 dezembro/24 R\$3.051.035,22 – totalizando R\$ 5.000.000,00 capital integralizado.

Epitychia Investimentos e Participações Ltda.: Abril/24 R\$66.182,98 maio/24 R\$1.339.800,00, junho/24 R\$1.867.960,00, julho/24 R\$863.050,00, agosto/24 R\$1.444.840,00, setembro/24 R\$1.068.460,00, outubro/24 R\$110.700,00, novembro/24 R\$1.230.000,00 e até 13/12 dezembro/24 R\$ 12.508.297,02– totalizando R\$ 20.500.000,00 capital integralizado.

O capital social é de R\$ 51.529.800 (cinquenta e um milhões quinhentos e vinte e nove mil e oitocentos reais), dividido em 51.529.800 (cinquenta e uma milhões quinhentas e vinte e nove mil e oitocentas) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, sendo as mesmas subscritas, em moeda corrente nacional. (CPL219)

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 10 de março de 2025

PARECER Nº 0515/2025/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0047/2024**, apresentado pela **EA ENTRETENIMENTO E ESPORTES LTDA**, CNPJ [53.570.592/0001-43](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação do requisito constante do inciso V do art. 14, que trata do certificado técnico do Sistema de Apostas, conforme abaixo:

Em tempo, a requerente apresentou a documentação de certificados de apostas em conformidade com o disposto nos Art. 5 – parágrafo único, da Portaria MF- SPA/Nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, conforme Documento-Índice Geral. (Identificador SIGAP CTS443).

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente do requisito constante do inciso V do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024. Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 18 de fevereiro de 2025

PARECER Nº 0230/2025/SIGAP/MF

Trata-se de Requerimento de Autorização nº **0047/2024**, apresentado pela **EA ENTRETENIMENTO E ESPORTES LTDA., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 53.570.592/0001-43**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes do **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelos **arts. 9º e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14.

I – Implantação do sistema de atendimento aos apostadores:

No caso da **implantação do sistema de atendimento aos apostadores**, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

“1) Declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. Informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada.

2) Elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número telefônico, endereço eletrônico do chat e/ou e-mail.

3) Anexar contrato de prestação de serviços ou equivalente em caso de operação do sistema de atendimento aos apostadores por empresas terceirizadas.”

Em atendimento às orientações da SPA/MF, o representante legal da requerente apresentou declaração informando que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. O serviço será prestado de forma híbrida, tanto pelo requerente quanto por empresa terceirizada, conforme Contrato de Prestação de Serviço Anexado.

Ademais, a declaração elenca todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores sendo eles: número telefônico e endereço eletrônico do *chat* e/ou *e-mail*.

II - Renovação das Certidões:

Em relação à **renovação das certidões**, a SPA/MF estabeleceu que a requerente deve reapresentar as certidões abaixo, visando garantir que estejam válidas na data do protocolo no Sigap dos documentos comprobatórios dos requisitos do citado normativo, a saber:

1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (art. 9º, I);

2) Certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou do Distrito Federal (art. 9º, II): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no ente federativo de sua sede;

3) Certidão de regularidade junto à Fazenda municipal (art. 9º, III): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no município de sua sede;

4) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (art. 9º, IV);

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 9º, V);

6) Certidão negativa correcional – CGU (art. 10, I, b); e

7) Certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados – TCU (art. 10, I, c)”

Em atendimento, a requerente reapresentou as certidões discriminadas nos artigos 9º, *caput* e respectivos incisos I, II, III, IV e V, e 10, *caput* e respectivo inciso I, alíneas “b” e “c”, ambos da Portaria SPA 824, de 21 de maio de 2024, as quais continuarão válidas na data de publicação da portaria de autorização.

III - Certidões Negativa de Improbidade Administrativa:

Em relação às **certidões negativa de Improbidade Administrativa**, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

“1) Em complemento às certidões elencadas anteriormente, será necessário apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação é obrigatória para todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais.

OBS 1: Todas as certidões devem ser entregues de forma individualizada, sem unir as certidões em um mesmo arquivo.

OBS 2: Caso as certidões negativas de improbidade administrativa tenham sido apresentadas na fase preliminar, não é necessária a reapresentação. Nesse caso, entretanto, a requerente deverá informar o Identificador Sigap das certidões já apresentadas anteriormente, utilizando a tabela constante do tópico VI - Orientações Finais.”

Em atendimento às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou individualmente a certidão negativa de todas as pessoas naturais que se enquadram no inciso III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827/2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelos **arts. 9º e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, **foram atendidos**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.